



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Instituto de Ciências Humanas e Letras – ICHL Departamento**  
**de Letras Libras**

---



# **REGIMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS DA UFAM**



## **Estágio Supervisionado**

O Estágio, no âmbito deste PPC, jamais pode ficar reduzido a algo fechado, desarticulado do restante do curso, antes a integração e transição de conhecimentos deve percorrer, sistematicamente, todo o curso, mediante a reflexão pessoal e a reflexão coletiva sobre esse processo. Devem ser planejadas atividades em que os futuros professores coloquem em prática os conhecimentos que aprenderem, mobilizando outros conhecimentos e experiências, como a seguir:

- a) No interior das disciplinas, visto que todas as disciplinas – não apenas as disciplinas pedagógicas - têm sua dimensão prática.
- b) No tempo e espaço curricular específico para a dimensão prática, o que significa transcender o estágio e promover a articulação das diferentes práticas numa perspectiva interdisciplinar. Esta articulação pode se dar por procedimentos de observação e reflexão em situações contextualizadas (como o registro de observações realizadas e a resolução de situações-problema, por meio da observação direta ou por meio das tecnologias de informação, de narrativas orais e escritas de professores, de produções dos alunos, de estudo de casos, dentre outras.
- c) Nos estágios a serem feitos nas escolas de Educação Básica. A despeito de o último período ser reservado para o estágio supervisionado, não significa que o estágio deve se restringir a este período, pois este deve estar sendo preparado desde os primeiros períodos, reservando um período para a docência compartilhada, sob supervisão, preferencialmente na condição de assistente de professores experientes.

Deverá existir um projeto de estágio planejado e avaliado conjuntamente pela escola de formação e as escolas campos de estágio. O estágio não deverá ficar apenas sob a responsabilidade de um único professor da escola de formação, mas deve envolver a atuação coletiva dos formadores.

O estágio curricular supervisionado de ensino é definido no Parecer CNE 28/2001 como “o tempo de aprendizagem que, através de um período de permanência, alguém se demora em algum lugar ou ofício para aprender a prática do mesmo e depois poder exercer uma profissão ou ofício. Assim o estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário”.

Jamais pode ser entendido como uma atividade avulsa que serve para prover o estudante de recursos para sua sobrevivência, ou que sirva de mão-deobra barata para o mercado. Tal como afirma o Art. 1º, § 2º da LDB, que diz que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”, o estágio curricular supervisionado oferece ao futuro profissional um conhecimento do real em unidades escolares dos sistemas de ensino, sendo um importante momento para se verificar a presença das competências exigidas na prática profissional.

O estágio curricular supervisionado é uma atividade de capacitação em serviço e que só pode ocorrer em unidades escolares onde o estagiário assuma o



papel de professor, testando, por um período determinado, suas competências. Este tempo não pode ser prolongado, para não atrapalhar o projeto pedagógico da unidade escolar que recebe o estagiário. Para tal, o estágio curricular supervisionado deve acontecer a partir do início da segunda metade do curso, e conforme a legislação vigente.

A instituição formadora, em nosso caso, o Instituto de Ciências Humanas e Letras, deve garantir certo nível de excelência e este não poderá ter uma duração inferior a 400 (quatrocentas) horas, conforme prescreve a legislação. No entanto, no caso de estudantes que têm efetivo exercício regular da atividade docente na Educação Básica, o estágio curricular supervisionado poderá ser reduzido, em até 200 (duzentas) horas, no máximo.

A obrigatoriedade e a carga horária do estágio curricular supervisionado da Licenciatura são definidos na legislação federal (LDB, Resoluções CNE/CP Nº2/2002, CNE/CP Nº1/2002), que estabelece que o estágio, de até 400 horas, deve ser realizado em escola de Educação Básica, a partir da segunda metade do curso.

Em geral, o estágio compreende, em sua estrutura, uma fase de assistência à prática docente em ensino fundamental e/ou médio culminando com um período caracterizado como ‘docência compartilhada’, quando a prática do aluno-estagiário é supervisionada pelo professor da instituição de ensino superior que oferece a Licenciatura e o professor da classe em que o estágio acontece.

Indo além do desenvolvimento da atividade de docência, o estágio deve ser visto como oportunidade de vivência de diferentes práticas ligadas ao contexto escolar, tais como aquelas relacionadas ao planejamento, gestão e avaliação de propostas pedagógicas. De acordo com o preconizado no Art. 13 da LDB, o docente deve envolver-se, além da prática de sala de aula, em atividades de planejamento, as quais podem ser: de elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e de planos de trabalho específicos, de atividades de avaliação, de aprimoramento profissional e de integração da escola com as famílias e a comunidade em geral, dentre outras. Desta forma, o estágio pode e deve, também, proporcionar a vivência escolar de maneira completa, indo além das fronteiras da sala de aula.

No Curso de Licenciatura em Letras Libras, o estágio supervisionado realizase por meio de 3 (três) disciplinas que acontecem no 7º e no 8º semestres do Curso, sendo o último, dedicado exclusivamente ao estágio supervisionado.

### **Normatização do Estágio**

Conforme a Lei Nº 11.788/2008, definimos “Estágio” como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio visa ao aprendizado de



competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. O estágio nãoobrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

O estágio jamais cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- matrícula e frequência regular do educando no curso;
- celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

O estágio supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios referidos e por menção de aprovação final.

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Compete à PARTE CONCEDENTE:

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:



- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.